



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim de Serviços – Ano V- N. 03 - 1º Quinzena de Fevereiro de 2013

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SAFS Setor de Administração Federal - Q 02, Lote 03
Brasília – DF
CEP: 70.070-600
Telefone: (61) 3366-9100

www.cnmp.gov.br

Roberto Monteiro Gurgel Santos
Presidente

Jeferson Luiz Pereira Coelho
Corregedor Nacional

Almino Afonso Fernandes
Ouvidor do CNMP

José Adércio Leite Sampaio
Secretário-Geral

ÍNDICE

Presidência.....	01
Secretaria Geral	04

Presidência

PORTARIA CNMP-PRESI N.º 24, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 130-A, da Constituição da República, e tendo em vista o disposto no art. 62, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30/5/1966, resolve:

Art. 1º Comunicar que não haverá expediente no Conselho Nacional do Ministério Público nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único – Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se nesses dias ficam automaticamente prorrogados para o dia 13 de fevereiro (quarta-feira).

Art. 2º No âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público o expediente no dia 13 de fevereiro de 2013 será das 14 às 19 horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**PORTARIA CNMP-PRESI N.º 26,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Instituir o Programa de Gestão Sustentável no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, cria o grupo de Gestão Sustentável e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 130-A, inciso I e §2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento no artigo 29, incisos I, III, XIV e XVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a melhoria do desempenho ambiental nos procedimentos dos órgãos públicos, com a redução de custos de operação, a geração de emprego e renda e a oportunidade de novos serviços ambientais; e

CONSIDERANDO a adoção de novos padrões de desempenho socioambiental nas instalações prediais, operações e procedimentos administrativos dos órgãos públicos;

Resolve:

Art. 1º. Instituir o Programa de Gestão Sustentável – PGS no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de implementar a gestão socioambiental sustentável das atividades administrativas e operacionais do CNMP, por meio dos seguintes eixos temáticos:

I – Frente Agenda Ambiental;

- a) uso racional dos recursos;
- b) gestão adequada dos resíduos;
- c) compras sustentáveis;
- d) qualidade de vida no trabalho;
- e) educação ambiental.

II – Frente Responsabilidade Social:

- a) inclusão digital;
- b) orientação jurídica;
- c) menor aprendiz.

III – Frente Excelência em Gestão:

- a) eficiência operacional;
- b) governança corporativa.

Art. 2º. O Programa de Gestão Sustentável será implementado pelo Grupo de Gestão Sustentável, que será responsável por executar e propor as ações necessárias à implementação do PGS no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

§1º O Grupo será presidido pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por atribuição a designação de seus respectivos membros e a edição das regulamentações necessárias aos seus procedimentos e funcionamento.

§2º As atribuições do Presidente do Grupo poderão ser delegadas ao Secretário-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2013

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e a Comissão Nacional da Verdade, para cessão e implementação de sistema informatizado de gestão de Ouvidoria, e outras disposições.

Processo nº 00092000170/20013-35

Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2013.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, CNPJ 26.989.715/0050-90, doravante denominado CNMP, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, e o COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, com sede no Centro Cultural Banco do Brasil – Portaria 3 – 2º andar – SCES, Trecho 2, Lote 22 – Brasília – DF, CNPJ 00.394.411/0001-09, doravante denominado CNV, neste ato representado pelo Coordenador Claudio Lemos Fonteles, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 3º, inc. II, da Portaria CNMP-PRESI nº 82, de 19 de julho de 2011, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão, implementação e suporte do software de gestão e processamento de demandas de Ouvidoria na Comissão Nacional da Verdade.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto indicado, a CNV compromete-se a:

I - Designar pessoal técnico para definição de requisitos e homologação de funcionalidades e padrões visuais, quando solicitado;

II - Garantir acesso aos recursos de informática para hospedagem do software de gestão de Ouvidoria em servidor próprio com suporte à linguagem PHP e banco de dados MySQL;

III - Difundir o conhecimento técnico e de capacitação do sistema informatizado entre os seus servidores, tanto da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, quanto do setor de Ouvidoria, quanto dos demais setores que venham a utilizar do sistema, realizando cursos de capacitação ou outras formas de replicação do conhecimento;

IV - Não ceder a terceiros o código-fonte ou código-binário de quaisquer das versões do sistema informatizado de gestão de Ouvidoria, sem prévia anuência do CNMP;

V - Divulgar e disponibilizar as correções, atualizações ou melhorias eventualmente realizadas no sistema que possam aprimorar e facilitar o seu uso ao CNMP e às demais unidades do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - Diante do compromisso assumido pela CNV, o CNMP compromete-se a:

I - Prestar suporte à instalação, à configuração do banco de dados e do próprio sistema de gestão de Ouvidoria nas dependências da CNV;

II - Auxiliar na customização e na manutenção corretiva do sistema informatizado;

III - Ceder à CNV os códigos-fonte e programas necessários à instalação, desenvolvimento e customização do sistema para uso da CNV, inclusive quanto às atualizações realizadas;

IV - Disponibilizar servidores com capacitação nas atividades de engenharia de software, em conformidade com os padrões e técnicas utilizados na manutenção da arquitetura do sistema, visando à realização de treinamento de servidores da CNV nessas tecnologias;

V - Indicar à CNV servidores com capacitação nas atividades de homologação e treinamento para administração e utilização do sistema de gestão de Ouvidoria, visando à realização de treinamento de servidores da CNV nessas atividades.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de seis meses, mediante termo aditivo, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 7 de fevereiro de 2013.

Roberto Monteiro Gurgel Santos
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Claudio Lemos Fonteles
Coordenador da Comissão Nacional da Verdade

Secretaria Geral

**PORTARIA CNMP-SG Nº 025,
13 DE FEVEREIRO DE 2013.**

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Alterar a parte final do caput do art. 1º da PORTARIA CNMP-SG Nº010, 21 DE JANEIRO DE

2013, publicada no Boletim de Serviços – ano V – Nº. 02 – 2º quinzena de janeiro de 2013.

Art. 2º. Onde se lê: “que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários à expansão, atualização e manutenção da central telefônica marca Siemens, modelo Hipath 3800, instalada no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público.”, leia-se: “o fornecimento de 240 (duzentos e quarenta) aparelhos telefônicos analógicos para o Conselho Nacional do Ministério Público.”.

Art. 3º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

EDITAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Conselho Nacional do Ministério Público, em observância aos princípios da publicidade, isonomia e impessoalidade, e em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 18 da Resolução CNMP n.º 42, de 16/06/2009, torna pública a abertura de prazo para celebração de convênio de estágio com instituições de educação superior, no período de 14 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2013, para os seguintes cursos:

- a) Administração;
- b) Arquitetura;
- c) Arquivologia;
- d) Biblioteconomia;
- e) Contabilidade;
- f) Direito;
- g) Engenharia Civil;
- h) Engenharia Elétrica;
- i) Engenharia Mecânica;
- j) Engenharia de Telecomunicação;
- k) Jornalismo;
- l) Publicidade e Propaganda;
- m) Relações Públicas; e
- n) Tecnologia da Informação.

A instituição interessada deverá encaminhar ofício demonstrando o seu interesse para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CNMP, no SAFS (Setor de Administração Federal Sul) quadra 2, lote 3, sala 09, Térreo – Brasília/DF – CEP: 70070-600, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Instituição privada de ensino superior:

- a) Ato Administrativo de credenciamento ou recredenciamento pelo Ministério da Educação;
- b) Ato de autorização do Ministério da Educação para oferecimento do curso;
- c) Ato de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação ou sua renovação;
- d) Nos casos das Universidades e Centros Universitários com sede no Distrito Federal, não haverá necessidade de autorização prévia do Ministério da Educação, sendo, no entanto, indispensável a apresentação do ato de criação do curso expedido pelo Conselho Superior da instituição, homologado pelo reitor;
- e) Especificamente no caso do curso de Direito a ser ofertado inclusive pelas Universidades e Centros Universitários, será necessária a obtenção de prévia autorização do Ministério da Educação;
- f) Plano de Desenvolvimento institucional;
- g) Regimento ou estatuto;
- h) Ato Constitutivo (contrato social e última alteração);
- i) Instrumento de Procuração conferindo poderes para quem irá assinar o convênio;
- j) Nome completo e cópia do RG e CPF do representante legal que irá assinar o convênio;
- k) Endereço completo da Instituição;

- l) Número de inscrição no CNPJ;
- m) Número do CF/DF;
- n) Número do Registro Empresarial NIRE/JCDF.

II – Da mantenedora (instituição privada):

- a) Atos constitutivos (contrato social e última alteração);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

III – Faculdades Federais:

- a) Ato ou autorização do Ministério da Educação para o oferecimento do curso;
- b) Ato de reconhecimento do curso.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 027,
19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ERICK LAMARTINE LEÃO JOCA, matrícula 16.371, e CARLOS ALEXANDRE CHAUL MACHADO, matrícula 22.580, para atuarem como gestores, titular e substituto, respectivamente, do Termo de Contrato nº 006/2013, firmado com a empresa AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA, que tem por objeto a aquisição de licenças da ferramenta Oracle, incluindo serviços de suporte técnico e atualização.

Art. 2º Esta portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO
Procurador Regional da República
Secretário-Geral do CNMP

LICENÇA CAPACITAÇÃO

Procedimento Administrativo CNMP nº 0.00.002.000108/2013-13. ALLYSSON RIBEIRO DE CASTRO, matrícula nº 18190-1. DEFIRO ao interessado, servidor deste Conselho Nacional do Ministério Público, a licença para capacitação no período de 25.02.2012 a 26.03.2012, referente ao período aquisitivo de 14.12.2007 a 11.12.2012, em conformidade com o disposto no art. 87 da Lei nº 8112/1990 e na Portaria PGR/MPU nº 679/2004.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CNMP

**PORTARIA CNMP-SG Nº 26,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.**

Estabelece o Acompanhamento e Avaliação da Execução Orçamentária das Ações Constantes na Programação da Lei Orçamentária Anual (LOA), no Âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

A SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 2º, da Portaria CNMP nº 94/2010, e no art. 38, do Regimento Interno do CNMP;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SOF Nº 103, de 19 de outubro de 2012;
CONSIDERANDO a necessidade de proceder ao acompanhamento e à avaliação orçamentária das ações constantes na programação da Lei Orçamentária Anual – LOA, visando à prestação de contas para a

sociedade e a transparência dos atos governamentais;

RESOLVE:

Art. 1º As ações orçamentárias constantes na programação da Lei Orçamentária Anual – LOA serão acompanhadas e avaliadas, até o dia 10 (dez) de cada mês, de forma quantitativa e qualitativa, em relação às metas físicas e financeiras e aos produtos entregues.

§ 1º O acompanhamento e a avaliação quantitativa das metas financeiras se dará por intermédio de relatórios do Siafi ou outro sistema similar.

§ 2º O acompanhamento e a avaliação quantitativa das metas físicas se dará por intermédio de análise objetiva do Coordenador de Ação, que é o responsável pelo alcance das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º O acompanhamento e a avaliação qualitativa das metas físicas e financeiras se dará por meio de análise subjetiva do Coordenador de Ação, em relação aos pontos positivos e negativos das metas alcançadas ou realizadas, comparadas às metas preestabelecidas.

Art. 2º O Coordenador de Ação é o servidor responsável pelo alcance das metas preestabelecidas, bem como pelo acompanhamento e avaliação das ações orçamentárias sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único. As ações orçamentárias e os Coordenadores de Ação da LOA são os constantes do anexo.

Art. 3º O apoio técnico ao Coordenador de Ação será fornecido pela Secretaria de Planejamento Orçamentário (SPO), a qual é responsável por registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), as informações fornecidas pelo Coordenador de Ação.

Parágrafo Único. A SPO designará o(s) servidor(es) responsável(is) pelo registro, no SIOP, das informações fornecidas pelos Coordenadores de Ação, para fins de cumprimento das disposições da Portaria SOF Nº 103, de 19 de outubro de 2012, e informará à SOF por meio de ofício.

Art. 4º As unidades administrativas do CNMP deverão fornecer para o Coordenador de Ação, sempre que provocadas por este, informações tempestivas, pertinentes às ações orçamentárias sob sua responsabilidade.

Art. 5º A SPO estabelecerá, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da LOA, as rotinas necessárias ao Acompanhamento e Avaliação da Execução Orçamentária das Ações Constantes na Programação da LOA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

ANEXO I
PORTARIA CNMP-SG Nº 26, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Ação Orçamentária	Coordenador da Ação Orçamentária
2100.8010 – Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros	Secretário de Administração
0581.12Q7 – Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília – Distrito Federal	Secretário-Geral Adjunto
2100.12Q7 – Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília – Distrito Federal	Secretário-Geral Adjunto
2100.4091 – Capacitação de Recursos Humanos	Coordenador de Gestão de Pessoas
2100.2012 – Auxílio-Alimentação aos	Coordenador de Gestão de Pessoas

Servidores e Empregados	
2100.2011 – Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Coordenador de Gestão de Pessoas
2100.2010 – Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Coordenador de Gestão de Pessoas
2100.2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes	Coordenador de Gestão de Pessoas
2100.2549 – Comunicação e Divulgação Institucional	Assessor de Comunicação Social e Cerimonial



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EXPEDIENTE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Boletim de Serviço nº 03 - Ano V
1ª Quinzena de Fevereiro de 2013

Diagramação: João de Jesus dos Santos Brito
Técnico Administrativo
Telefone: 3366-9137

Responsável: Michelle Camargo Dias
Coordenador de Contratos e Serviços